

- do Jogo, e pela Portaria n.º 217/2007, de 26 de fevereiro;
- e) Os profissionais dos jogos tradicionais devem ser legalmente certificados para o exercício das respetivas funções;
  - f) A exploração de jogos de fortunas ou azar é vedada sempre que o navio se encontrar em águas territoriais Portuguesas;
  - g) As funções de fiscalização da exploração de jogos de fortuna ou azar cabem ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P., competindo-lhe emitir as instruções, no âmbito da fiscalização, que se mostrem necessárias;
  - h) Para efeitos do disposto na alínea anterior, deve ser assegurado alojamento e alimentação aos inspetores, sempre que for determinada, pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, a sua presença em navios onde se explorem jogos de fortuna ou azar;
  - i) Os responsáveis pela exploração dos jogos de fortuna ou azar, bem como os empregados adstritos a esta atividade, estão obrigados a facultar aos inspetores do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, as informações necessárias ao desempenho das suas funções;
  - j) A entidade proprietária do navio fica obrigada a efetuar e a manter registos atualizados, através de inventário, de todo o material de jogo afeto à exploração;
  - k) A aquisição de material de jogo fica sujeita a comunicação prévia ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, e deve observar as regras vigentes para a respetiva instalação e exploração em casinos;
  - l) A alienação, destruição e abate ao inventário de material de jogo é sempre precedida de comunicação ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos;
  - m) A autorização fica condicionada ao registo e matrícula efetivos no RINM (MAR);
  - n) A autorização caduca com a extinção da matrícula dos navios no RINM (MAR).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 189/2019**

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

Considerando que a estratégia definida para o SESARAM, E.P.E. ao nível dos investimentos, está contemplada no Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o Ano de 2019 (PIDDAR), aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 39/2018/M, de 31 de dezembro, segundo o qual as prioridades de investimento passam por melhorar os níveis de cobertura da população, incrementar a acessibilidade ao Sistema Regional de Saúde

e implementar novos métodos de gestão que promovam a competência, a responsabilidade, a eficácia e, sobretudo, a garantia da melhoria contínua da qualidade da prestação de serviços de saúde.

Considerando que as ações a desenvolver em 2019 neste PIDDAR, integram-se nas seguintes medidas:

- M27 - Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde;
- M28 - Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde;
- M29 - Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do sector da saúde.

Considerando que o n.º 3, do artigo 7.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E. permite o financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade, os quais são autorizados pelo Governo Regional.

Considerando que, em execução da estratégia consignada no PIDDAR, se impõe a celebração de um novo contrato-programa de investimentos, para o próximo triénio, a partir de 16 de maio de 2019, data em que cessa o contrato atualmente em vigor.

Considerando que este contrato tem por objetivo melhorar a prestação de cuidados de saúde à população, tendo em conta os recursos disponíveis, à luz do imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

Considerando que para a prossecução de tal desiderato é fundamental garantir a adequação dos recursos físicos, materiais e tecnológicos, às crescentes necessidades em saúde.

Considerando que, com o presente contrato se promove a realização de obras hospitalares e em centros de saúde imprescindíveis ao funcionamento dos vários serviços, bem como a aquisição de equipamento médico e outro, dos mais variados domínios ínsitos à atuação desta entidade.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º, 34.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao SESARAM, E.P.E. uma comparticipação financeira que não excederá o montante

máximo de € 7.986.268,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) 2019 - Até € 4.721.268,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito euros);
  - b) 2020 - Até € 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil euros);
  - c) 2021 - Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros);
  - d) 2022 - Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 16 de maio de 2019 até 15 de maio de 2022.
  4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
  6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2019, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 050, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51728, 51914, 51838, 51703, 51726, 51917, 51915 e 51916, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com os números de compromissos CY51906468, CY51906479, CY51906480, CY51906481, CY51906482, CY51906483, CY5196484, CY51906487, CY51906489, CY51906492, CY51906494, CY51906496 e CY51906498.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 190/2019

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 748/2018, de 31 de outubro, no dia 2 de novembro de 2018, foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 1 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que, no referido espaço funciona uma Unidade de Internamento de Longa Duração, onde se mantêm internados 211 utentes, maioritariamente com alta clínica, mas sem resposta de caráter social.

Considerando que, foi determinado que o SESARAM, E.P.E. assumisse este encargo no 1.º semestre de 2019.

Considerando que, por ausência de cabimento orçamental para o efeito, até agora, não foi possível formalizar novo contrato de subarrendamento daquele imóvel.

Considerando que, entretanto, no dia 19 de março de 2019, foi celebrado a 1.ª alteração ao Contrato Programa de Produção do SESARAM, E.P.E. para 2019, que expressamente prevê esta despesa.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para 211 utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando que, ainda que assim não fosse, seria manifestamente desumano e logisticamente impossível, mobilizar todos estes utentes, maioritariamente acamados, num curto período de tempo.

Considerando, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, em que a retroatividade do ato é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E., em conformidade com o disposto a alínea f), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto.

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática (DRPI), já emitiu parecer n.º 182/2018, de 14 de dezembro de 2018, favorável à celebração de um novo contrato de subarrendamento, como determina o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com o artigo- 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma, na sua redação atual.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O Conselho de Governo ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no Anexo I ao contrato, pelo período